LEI ORDINÁRIA Nº 30

de 01 de dezembro de 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR 03 (TRÊS) CAMINHÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 03 (três) caminhões através de adesão a grupos de consórcio conforme descrito a seguir:

a).

Aquisição de 03 (três) cotas com direito a aquisição por sorteio e por lance livre.

Art. 2°..

A adesão aos grupos de consórcios se fara mediante-a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal n° 2300, de 21 de novembro de 1.986 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal n° 2348/87 e 2360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3°..

A vigência do respectivo contrato terá prazo máximo de 30 (trinta meses).

Art. 4°..

Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento plurianual e no orçamento anual do município.

Art. 5°..

São autorizados as antecipações de prestações vicendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município do consórcio.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 30/1989 - 01 de dezembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em